

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Profª Drª Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

# ACUIDADE VISUAL: UM OBSTÁCULO PARA O INGRESSO NA CARREIRA POLICIAL/MILITAR

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Davi Cruz de Avila Silva**  
**Gabriel Oliveira Melo**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

A carreira pública é um dos grandes sonhos de milhares de brasileiros. A expectativa de uma boa remuneração e benefícios dados a aqueles que seguem esse caminho é o que muitos almejam. Dentre as carreiras públicas, algumas das mais objetivadas são as carreiras policiais. Contudo, devido à grande procura, os concursos para o ingresso no serviço policial no Brasil apresentam várias etapas que buscam selecionar aqueles que mais se adequem ao exercício da função pretendida.

Fato é que o exercício da função policial demanda muito de quem o desempenha de um ponto de vista físico. Desse modo, é necessário que o agente tenha condições de exercer atividades e funções que o coloquem em risco e exijam do seu corpo. Por esse motivo, os editais para os concursos das carreiras policiais possuem certas restrições, que encontram respaldo no § 3º, art. 39 da CF.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Um dos requisitos mais comuns referente aos concursos de carreiras policiais é a exigência de um grau de acuidade visual específico. Essa exigência nos concursos que contemplam a carreira policial é, pelo exposto, lícita. O que se questiona é: Uma vez que a deficiência de acuidade visual do candidato seja facilmente corrigível, com uso de lentes, óculos ou até mesmo com a realização de cirurgias corretivas, é razoável privá-lo do exercício de uma função que, de outra forma, estaria completamente apto a realizar.

### OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo a análise do prejuízo causado a candidatos aptos a exercer carreiras policiais, gerados pela vedação expressa em edital, baseada estritamente em dificuldades visuais superficiais facilmente corrigíveis, tendo como perspectiva os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

### MÉTODO

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A metodologia empregada será a pesquisa bibliográfica, buscando contrapor as vedações expressas nos editais, em relação a acuidade visual dos candidatos, e o entendimento jurisprudencial, utilizando o tipo de pesquisa descritiva.

## RESULTADOS

Conforme já explanado, os concursos públicos focados em carreiras policiais e militares, são bastante criteriosos no que concerne à acuidade visual, contudo, inegavelmente é uma afronta direta aos princípios constitucionais presentes em nossa Carta Magna. Decerto, não se mostra correta a conduta dos concursos públicos em eliminar concurreseiros que são portadores de problemas visuais facilmente corrigíveis – miopia e astigmatismo –, por meio do uso de óculos e lentes de contatos, ou até mesmo, através de cirurgia refrativa corneana.

São diversas as vezes que os candidatos a essas carreiras, inconformados com tal vedação, buscam o judiciário para recorrer, sendo muitas vezes contemplados com decisões que os possibilita o ingresso no serviço policial. Nesse sentido decidiu o des. Sérgio Roberto Baasch Luz da segunda Câmara de Direito Público do estado de Santa Catarina, nos autos do Reexame Necessário n. 0026927-66.2015.8.24.0023, o seguinte: “Na espécie, a Administração excluiu candidato de concurso público por não demonstrar possuir "visão normal", malgrado o edital do certame preveja índice aceitável para verificação do parâmetro (...) A interpretação que considera essas imposições concomitantes não passa pela análise da proporcionalidade por violação do subprincípio da necessidade (...) O uso de lentes de contato ou óculos não inviabiliza a atividade policial e igualmente garante a tal "acuidade visual": atinge o mesmo objetivo e não sacrifica desmesuradamente o particular“.

Posto isso, fica evidente que a desclassificação em concursos, possuindo como fundamento problemas oftalmológicos simples, favorece uns em detrimento de outros, tendo em vista que grande parte da população brasileira possui problemas com miopia e/ou astigmatismo, e na utilização de óculos ou lente de contato, nada impede que exerçam atividades de segurança pública com maestria

**Palavras-chave:** Carreira, Policial, Acuidade, Visual

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25/03/2021

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª ed., Rio de Janeiro: Forense. 2018.

TJSC, Reexame Necessário n. 0312441-32.2017.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 17/04/2018